PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 659
DATA: 11.12.80
SÚMULA: reajusta vencimentos dos funcionários municipais, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda brasileira

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados os padrões do quadro do pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal, nas seguintes proporções sobre os atuais vencimentos básicos:

- VENCIMENTOS CORRESPONDENTES AO VALOR DE
 1 a 3 SALÁRIOS MÍNIMOS..... 44,16%

- VENCIMENTOS SUPERIORES A
 3 SALÁRIOS MÍNIMOS..... 36,08%

Parágrafo único. Ficam também reajustados na proporção prevista no "caput" deste artigo os proventos do funcionalismo inativo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto e por resolução, respectivamente para o pessoal do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 981.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1 980.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.o 8677 de 30 / 12 / 80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaira conf. Res. Lei n.º 03/79 de 25.07.79)

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.